



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

01. DO PREÂMBULO

O SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, através do seu Departamento de Administração e Finanças, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Federal nº 10.024/19 e do Decreto Municipal nº 5.528/23, dentre outras cominações legais, e pelos princípios da supremacia do interesse público.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Leonardo Henrique Rodrigues da Silva, Pregoeiro Oficial, designado através da Portaria nº 11/2025, de 17 de janeiro de 2025, e pela Equipe de Apoio, integrada por Tadeu Roberto Adolfo Frota de Souza e Elaine Cristina Baldo, designados através das Portarias nº 06/2025, de 02 de janeiro de 2025, e nº 12/2025, de 21 de janeiro de 2025, anexadas aos autos do procedimento e regidas pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.528/23 e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no sítio da Prefeitura Municipal www.doiscorregos.sp.gov.br.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos (art. 5º da Lei 14.133/21).

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: **10/04/2025, às 08h00 horas**

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: **30/04/2025, às 07h00 horas.**

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: **30/04/2025, às 08h00 horas.**

LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL -
www.licitardigital.com.br

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Rua João de Oliveira Simões, nº 862 – Centro – CEP 17300-031
Fone (14) 3652-9494 - E-mails: juridicosaae@hotmail.com

02.01 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de serviços técnicos laboratoriais de análises de águas nos termos exigidos pela Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021 que alterou a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5 de 28 de setembro de 2017, e de análises de efluentes nas Estações de Tratamento de Esgoto em conformidade com o preceituado no artigo 18, do Decreto Estadual nº 8.468/1976, a serem realizadas conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Dois Córregos/SP, através do endereço eletrônico www.doiscorregos.sp.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio da Autarquia SAAEDOCO em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação, na Rua João de Oliveira Simões, nº 862, Centro, Dois Córregos/SP.

03.02. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município¹. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta da Ata de Registro de Preços (art. 37 da Constituição Federal).

03.02.01. A intimação em Diário Oficial será usada inclusive para efeitos de intimação quando o administrado se furta de sê-lo pessoalmente, devendo sempre informar seu paradeiro à administração (art. 363 do Código de Processo Penal).

03.02.02. Qualquer outra comunicação é facultativa pela Autarquia, sendo a regra a do Diário Oficial.

03.03. O Pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do pregão (art. 47 do Decreto nº 10.024/19).

03.04. São deveres dos participantes exporem os fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agir de modo temerário, prestar as informações que lhe forem ordenadas, sobretudo de ordem técnica e mercadológica, e colaborar com tudo o quanto for necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos (art. 4º da Lei 9.784/99).

03.05. O ônus da prova em relação aos fatos alegados como seu direito compete ao administrado (art. 36 da Lei 9.784/99).

03.06. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

¹ <http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/doiscorregos/>

03.07. Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária. Essa informação só será exigida para a formalização da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil, conforme previsto no Art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

05. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.01. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (art. 5º, inciso XIII, 170, Constituição Federal) e apresentarem toda a documentação exigida.

05.02. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

05.02.01. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS e MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS nos termos do art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21.

05.02.02. Impedidas de licitar e contratar com o SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS e MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS nos termos do artigo 49º da Lei nº 10.024/19.

05.02.03. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

05.02.04. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

05.02.05. Impedidas por força do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos.

05.02.06. Tenha sido apenada nos termos do art. 96, IV, do Decreto-Lei 37/66.

05.02.07. Tenha como administrador, gerente, fiscal ou proprietário pessoa que sofreu condenação nos termos da Lei 12.846/13, ou seja pessoa jurídica nova decorrente de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica que fora condenada nos termos da Lei Anticorrupção, quando com intuito de frustrar a penalidade anterior (art. 4º, parágrafo 1º, e 5º, IV, e, da Lei 12.846/13).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

05.02.08. Empresas consorciadas, visto que o objeto não é complexo a recomendar esforços cooperativos.

05.02.09. Empresas que tenham contra si decisão judicial impedindo de participar em licitações.

05.03. A observância das vedações do item anterior é responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive liminarmente impedindo credenciamento para proteção do interesse público (art. 45 da Lei 9.784/99).

05.04. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

05.05. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

05.06. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

05.07. O SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema.

05.08. Aplica-se a este edital o critério de Preferência Regional ou Local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 90 do Decreto Municipal nº 5.528/2023. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas no(s) seguinte(s) Município(s): **BARIRI, BARRA BONITA, BOCAINA, BORACÉIA, BROTA, DOIS CÓRREGOS, IGARAÇU DO TIETÊ, ITAJU, ITAPUÍ, JAÚ, MINEIROS DO TIETÊ E TORRINHA.**

05.09. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

05.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

05.11. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao prestá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

05.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

05.13. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

05.14. A obtenção do benefício referente aos itens de participação exclusiva de empresas ME/EPP fica limitada às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

05.15. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

06. DO CREDENCIAMENTO

06.01. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

06.02. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

06.03. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos/SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

06.04. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

06.05. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

06.06. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

06.07. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

*Sim, ME *Sim, EPP *Não, outros enquadramentos

06.08. As empresas que se enquadrarem no critério de preferência local e/ou regional, ou seja, com sede nos Municípios citados no item 05.08 e que se enquadrem nos critérios da Lei Complementar 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste edital de forma automática.

06.09. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

06.10. Aceitação tácita. O credenciamento implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

07. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

07.01. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

07.01.01 Os documentos de habilitação poderão ser enviados em conjunto com a proposta ou ao final da etapa de lances o pregoeiro solicitará, via “chat”, ao licitante vencedor que deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, exceto os documentos de regularidade fiscal que serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, conforme art. 63, inciso III da Lei n. 14.133/2021.

07.02. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

07.03. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

07.04. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

07.05. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

07.06. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

07.07. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

07.08. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

07.09. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

07.09.01. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

07.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

07.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

07.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

07.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

08. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

08.01. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item;
- b) Informar marca/modelo, se houver.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

08.02 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

08.03 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como o transporte no SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos

08.04 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

08.05 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

08.06 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

08.07 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

08.08 - A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

08.09 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital, conforme art. 28, §1º do Decreto Municipal 5.528/2023.

08.10 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

08.11 - Os documentos de habilitação listados no Termo de Referência deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

09. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

09.01. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

09.02. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

09.03. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

09.04. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

09.05. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

09.06. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

09.07. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

09.08. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

09.09. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

09.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

09.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre, e poderá ser estipulado durante a sessão.

09.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

09.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

09.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

09.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

09.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

09.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

09.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

09.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

09.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

09.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

09.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

09.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.528/2023.

09.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

09.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 03 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

09.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

09.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

09.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

09.29.01. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

09.29.02. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

09.29.03. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

09.29.04. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

09.29.05. Empresas brasileiras;

09.29.06. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

09.29.07. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

09.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

09.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

09.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

09.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

09.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.01. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo, unitário e total, estipulado para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

10.02. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.03. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. As diligências serão deferidas a critério do Pregoeiro.

10.04. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.05. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema e via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.06. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.06.01. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou,

se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.07. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.08. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.09. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10.01. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10.02. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.01. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.01.01. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

11.01.02. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.01.03. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.02. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.03. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.04. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.05. Os documentos previstos no Termo de Referência (ANEXO I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.06. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.06.01. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.07. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

11.08. Será verificado se o licitante declarou no sistema de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.09. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.10.01. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, conforme art. 63, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

11.11.01. O(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) deverá(ão) encaminhar os documentos aludidos no item anterior em até 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro via “chat”.

11.12. Conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.12.01. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.12.02. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.09.01.

11.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao instrumento convocatório, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.16.01. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação do Pregão (art. 4º, §2º, I, do Decreto Federal 8.538/2015), prorrogáveis por igual período, a critério desta Autarquia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.16.02. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 43, §2º da LC 123/06.

11.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.01. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.01.01. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.01.02. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

12.02. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.02.01. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.03. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

12.03.01. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.04. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.05. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.06. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.01. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.01.01. O prazo para abertura de manifestação de intenção de recurso será informado no chat.

13.02. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.02.01. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.02.02. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE VENCEDOR.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

13.03. Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.03.01. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.04. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2 da Lei nº 14.133/21.

13.05. O acolhimento do recurso importará na invalidação tão somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.06. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.01. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.02. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.01. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.

15.02. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/21.

15.02.01. A Ata de Registro de Preços será enviada para o **e-mail cadastrado no sistema da Licitar Digital pelo licitante vencedor**, e, qualquer alteração, deverá ser comunicada ao Pregoeiro.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

15.03. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Autarquia.

15.04. Caso o licitante vencedor não retorne o documento devidamente assinado, a Autarquia convocará, novamente, pelo prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, através do Diário Oficial do Município e por e-mail, para que realize a assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de abertura de processo sancionatório e perda dos itens homologados.

15.04.01. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e nas condições estabelecidas, fica facultado à Autarquia convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme previsto no Art. 48, § 2º do Decreto nº 10.024/2019 e no art. 90, §2º da Lei nº 14.133/21.

15.05. Caso nenhum licitante aceite a contratação nos termos do primeiro classificado, a Autarquia, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

15.05.01. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.05.02. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.06. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.07. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e termos aditivos.

15.08. A DETENTORA DA ATA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato, conforme Termo de Referência.

15.09. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, tais como:

15.09.01. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

15.09.02. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.09.03. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.09.04. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.09.05. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.09.06. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei.

16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.01. De acordo as disposições estabelecidas no **ITEM 08** do Termo de Referência (Anexo I).

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.01. A gestão e fiscalização dos instrumentos contratuais resultantes deste instrumento convocatório serão conduzidas em conformidade com as disposições estabelecidas no **ITEM 06** do Termo de Referência (Anexo I).

18. DA GARANTIA

18.01. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas que regulem a respeito, respondendo pelos vícios e defeitos dos serviços quer sejam eles de natureza técnica ou operacional.

19. DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

19.01. O recebimento, medição e pagamento do objeto licitado dar-se-ão de acordo as disposições estabelecidas no **ITEM 07** do Termo de Referência (Anexo I).

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.01. De acordo as disposições estabelecidas no **ITEM 04** do Termo de Referência (Anexo I).

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.01. As infrações e sanções administrativas dar-se-ão de acordo as disposições estabelecidas no **ITEM 10** do Termo de Referência (Anexo I).

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

22.01. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolar o pedido diretamente e **EXCLUSIVAMENTE** pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.02. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

22.03. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.04. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

22.05. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **EXCLUSIVAMENTE** através da plataforma Licitardigital (www.licitardigital.com.br) em **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

22.06. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.07. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto determinação do pregoeiro em sentido contrário.

22.07.01. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.08. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.01 - De acordo com o **ITEM 04** do Termo de Referência (Anexo I).

24. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

24.01. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado através da plataforma Licitardigital www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do Município – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – ACESSO RÁPIDO: SAAEDOCO – ABA: LICITAÇÕES.

24.02. O aviso do **EDITAL** será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal, além de ser afixado no quadro de avisos da Autarquia, situada na Rua João de Oliveira Simões, nº 862, Centro, Dois Córregos/SP.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.01. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Autarquia, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.02. É facultado ao Pregoeiro em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.03. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.04. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

25.05. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.06. O resultado do presente certame ficará disponível no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Dois Córregos (www.doiscorregos.sp.gov.br).

25.07. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município. (<https://www.doiscorregos.sp.gov.br/>).
ACESSO RÁPIDO – ABA SAAEDOCO - LICITAÇÕES

25.08. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.09. Fica assegurado a Autarquia SAAEDOCO revogar ou anular, a qualquer momento, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

25.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

25.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.12. Os casos omissos deste pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

25.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26. DOS ANEXOS AO EDITAL

26.01. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

26.01.01. Termo de Referência (**ANEXO I**);

26.01.02. Estudo Técnico Preliminar (**ANEXO II**); e

26.01.02. Minuta do Ata de Termo de Contrato (**ANEXO III**).

27. DO FORO

27.01. O Foro da Comarca de Dois Córregos será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação (art. 63 da Lei 13.105/15).

Dois Córregos, 27 de março de 2025.

FERNANDO CARLOS MASHORCA
Superintendente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto do presente termo de referência é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de serviços técnicos laboratoriais de análises de águas nos termos exigidos pela Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021 que alterou a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5 de 28 de setembro de 2017, e de análises de efluentes nas Estações de Tratamento de Esgoto em conformidade com o preceituado no artigo 18, do Decreto Estadual nº 8.468/1976.

1.2 - Os produtos constantes no objeto desta contratação são caracterizados comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - Os serviços são considerados "comuns", em conformidade com as definições estabelecidas no **artigo 6º** da Lei nº **14.133/2021**, que regula as Licitações e Contratos Administrativos.

1.4 - A presente contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, assegurando a adequação da contratação às diretrizes legais vigentes.

1.5 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme estipulado no **artigo 84** da Lei nº **14.133/2021**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Autarquia nas suas atribuições para a qual foi criada, tem como responsabilidade não exclusiva, a produção e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto do Município de Dois Córregos.

2.2 – A contratação de laboratório especializado tem por objetivo cumprir as determinações estabelecidas na Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021 que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5 de 28 de setembro de 2017, a qual fornece as diretrizes para a execução dos serviços de controle da qualidade da água e seu padrão de potabilidade para consumo humano fornecido pela Autarquia à população da cidade de Dois Córregos e do Distrito de Guarapuã; bem como para cumprimento ao Decreto Estadual nº 8.468 de 08 de setembro de 1976, cuja finalidade é monitorar e atuar na prevenção e no controle da poluição ao meio ambiente decorrente dos efluentes coletados e tratados nas Estações de Tratamento de Esgoto da Autarquia situadas na cidade e do Distrito de Guarapuã.

2.3 - A Autarquia possui um pequeno laboratório com equipamentos para análises básicas de água para aferição da cor, turbidez, PH, cloro livre, fluoreto, ferro total, coliformes, sendo, portanto, insuficiente a atender as demais análises exigidas na Portaria GM/MS 888/2021, relativas aos padrões bacteriológico e físico-químico da água para consumo humano. Da mesma a forma, a Autarquia não possui em seu laboratório equipamentos para análise para aferição do DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) e DQO (Demanda Química de Oxigênio) das Estações de Tratamento de Esgoto exigida no Decreto Estadual nº 8.468/76, o que sempre a obrigou na contratação de empresa especializada para a realização de serviços dessa natureza.

2.4 – O controle da potabilidade da água além de efetuado diariamente pela Autarquia, também é realizado pela Vigilância Sanitária, Agência Reguladora ARES/PCJ – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

2.5 - Sendo questão de saúde pública, o tratamento da água e o controle dos efluentes nas ETES, se tem por imprescindível a contratação de laboratório especializado para que a água servida à população esteja dentro dos parâmetros de potabilidade exigidos na Portaria do Ministério da Saúde nº 888/2021 e o esgoto tratado com o DBO e DQO nos padrões estabelecidos no Decreto Estadual nº 8.468/76.

2.6 – O regime de execução será empreitada por preço unitário.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos itens, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QTDE.	UNID..	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30	Unid.	Análise <u>completa de água bruta</u> de acordo com os padrões estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5 de 28 de setembro de 2017, anexos: artigo 42 e anexos: ANEXO 01; ANEXO 02; ANEXO 09, ANEXO 10, ANEXO 11 e ANEXO 12.		
2	40	Unid.	Análise <u>completa de água tratada</u> de acordo com os padrões estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação do Ministério		

			da Saúde nº 5 de 28 de setembro de 2017, anexos: artigo 37 (radioatividade) e anexos: ANEXO 01; ANEXO 02; ANEXO 09, ANEXO 10, ANEXO 11 e ANEXO 12.		
3	50	Unid.	Análise dos efluentes nas entradas e saídas das Estações de Tratamento de Esgoto da cidade e do distrito de Guarapuã, segundo os parâmetros definidos no artigo 18 do Decreto Estadual nº 8.468 de 08 de setembro de 1976.		

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - As partes contratadas assumem a responsabilidade integral pela execução direta do objeto contratual, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação ou a delegação de suas obrigações a terceiros, em estrita observância ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme disposto na legislação vigente.

4.2 - Em face da natureza do serviço a ser contratado e considerando a análise de risco, que identificou baixo potencial de inadimplemento, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - A Ata de Registro de Preços contempla de forma detalhada as normas, diretrizes e requisitos a serem observados para a execução plena das obrigações contratuais, em conformidade com o artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os serviços de coleta pela CONTRATADA deverão ser realizados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço expedida pelos Químicos, Gestores do Contrato.

5.2 - Os locais de coletas nos corpos de águas, superficiais e subterrâneos, serão indicados pelo Químico da Autarquia, o qual acompanhará a execução desses trabalhos pela CONTRATADA;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

5.3 - A coleta dos efluentes nos pontos das entradas e das saídas das Estações de Tratamento de Esgoto da cidade e do Distrito de Guarapuã será acompanhada pelo Químico da Autarquia;

5.4 - Realização de coletas para análises físico-químicas e microbiológicas e emissão de relatórios de ensaio constando os parâmetros estabelecidos na **Portaria GM/MS Nº 888, DE 04/05/2021 que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5, e seus Anexos.**

5.5 - As coletas e análises dos efluentes nas entradas e saídas das Estações de Tratamento de Esgoto da cidade e do Distrito de Guarapuã, deverão ser efetuadas segundo os parâmetros estabelecidos no **artigo 18 do Decreto Estadual nº 8.468 de 8 de setembro de 1976;**

5.6 - A empresa contratada quando solicitada, deverá prestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da solicitação, as devidas informações acerca dos resultados obtidos das análises de água e de efluentes;

5.7 - A empresa contratada deverá ainda prestar no mesmo prazo constante do item 05.05, as devidas informações quando estas forem solicitadas à Autarquia pelos órgãos públicos de controle da qualidade da água e do meio ambiente, quanto aos resultados das análises de água e de efluentes realizados pela CONTRATADA;

5.8 - A DETENTORA DA ATA deverá entregar os relatórios de conclusão das análises no **prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos após a data da coleta.**

5.9 - Em caso de constatação de vícios ou defeitos nos serviços executados, a DETENTORA DA ATA obriga-se a promover, às suas expensas, as devidas correções no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da notificação oficial efetuada pela Autarquia.

5.10 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a DETENTORA DA ATA apresente justificativa formal e devidamente fundamentada, a qual deverá ser apreciada e aceita pelo CONTRATANTE, em observância ao princípio da razoabilidade.

5.11 - Caso o prazo para reparos e substituições expire sem o cumprimento pela DETENTORA DA ATA ou na ausência de justificativa válida, o CONTRATANTE fica autorizado a proceder à contratação de outra empresa para a realização dos ajustes necessários.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

5.12 - A DETENTORA DA ATA será, então, responsável pelo ressarcimento integral dos custos incorridos, sem prejuízo da manutenção das garantias estabelecidas, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

5.13 - A garantia legal ou contratual do objeto manterá vigência própria, desvinculada do prazo estipulado na Ata de Registro de Preços, permitindo a aplicação de penalidades pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento de quaisquer condições contratuais, mesmo após o término da vigência contratual, em conformidade com os artigos 92 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

5.14 – A execução do objeto contratual observará rigorosamente as disposições contidas no **ITEM 03** e seguintes do presente Termo de Referência, em total conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão de contratos públicos, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6 - MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a DETENTORA DA ATA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa DETENTORA DA ATA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA DA ATA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Autarquia;

6.7.2 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços;

6.7.6 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA DA ATA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços:

6.9.1 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA DA ATA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Autarquia; e

6.9.7 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor da Ata de Registro de Preços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1- Recebimento:

7.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação da DETENTORA DA ATA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Autarquia, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.5 - Após o recebimento definitivo dos serviços, por parte da Autarquia, a detentora da ata de registro de preços ficará, ainda, responsável pelo **prazo máximo previsto no Código de Defesa do Consumidor** contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo **gestor da ata** ou do contrato dela derivado, por quaisquer defeitos, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do estabelecido no edital.

7.1.6 - Se a detentora da ata não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Autarquia, esta, se assim lhe convier, poderá



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

mandar executá-los por conta e risco da licitante, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

7.1.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.8 - O prazo para a solução, pela DETENTORA DA ATA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Autarquia durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo; e

7.1.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - Liquidação:

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 - O prazo de validade;

7.2.2.2 - A data da emissão;

7.2.2.3 - Os dados da Ata de Registro de Preços e do ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.2.2.4 - O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2.5 - O valor a pagar; e

7.2.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a DETENTORA DA ATA providencie as medidas saneadoras,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3 - Prazo de pagamento:

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022; e

7.3.2 - No caso de atraso pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os valores devidos à DETENTORA DA ATA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento:

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo DETENTORA DA ATA;

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.4.5 - A DETENTORA DA ATA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - Cessão de crédito:

7.5.1 - Não será admitida cessão de crédito.

8 - DO REAJUSTE DE PREÇO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

8.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável, não comportando qualquer critério de reajuste, admitindo-se tão somente, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 124, II, alínea “d” e art. 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2 – A execução do objeto será parcelada, de acordo com as necessidades do SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.

9.3 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 - Habilitação jurídica:

9.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

matriz;

9.3.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e

9.3.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

10.3.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.4 - Qualificação Técnica

10.4.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da qual a empresa licitante esteja



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

em ao menos uma delas (Entidade Profissional) vinculada: Conselho Regional de Farmácia (CRF); ou Conselho Regional de Química (CRQ); ou Conselho Regional de Biologia (CRBIO); ou Conselho Regional de Biomedicina (CFBM).

9.4.2 - Registro do Responsável Técnico na Entidade Competente da Região na qual o profissional esteja numa delas (Entidade Profissional) vinculado pela sua formação acadêmica, conferindo-lhe atribuição para realização de análises e emissão de laudos de água físico-química e microbiológica para consumo humano, e de efluentes, do: **Conselho Federal de Farmácia (CRF)**- Resolução nº 463, de 27 de junho de 2007; ou **Conselho Federal de Química (CRQ)** – Resolução nº 259, de 16 de janeiro de 2015; ou **Conselho Federal de Biologia (CRBIO)** – Resolução nº 3, de 02 de junho de 1996; ou **Conselho Federal de Biomedicina (CFBM)** – Resolução nº 175, de 14 de junho de 2000.

9.4.3 - Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária nos Termos da RDC 11 de 2012 da ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária);

9.4.4 - Atestado fornecido por uma única pessoa jurídica de direito público ou privado, constando a prestação dos serviços, conforme o objeto licitado, devidamente registrado no órgão competente.

9.4.5 - **Certificado de que o laboratório possui acreditação conforme norma expedida pela Associação de Normas Técnicas – ABNT NBR ISO/IEC 17025/2005 e NBR ISO/IEC 17025/2017 – INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. O laboratório deverá ter pelo menos 80% (oitenta por cento) do escopo acreditado junto ao INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia.**

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

10.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

10.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa;

10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Autarquia;

10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

10.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

10.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

10.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

10.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

10.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

10.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

10.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Autarquia ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

10.5.5 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Autarquia;

10.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5.11 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Autarquia, e será:

10.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

10.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

10.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8 - É dever da Autarquia, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

10.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

10.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.12.1 - Reparação integral do dano causado à Autarquia.

10.12.2 - Pagamento da multa.

10.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

10.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

10.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

11.1 – O valor estimado para a presente contratação é tratado com caráter confidencial, sendo resguardado da divulgação pública até a fase de julgamento das propostas no certame licitatório, conforme o disposto no artigo 24, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – A adoção dessa medida tem por objetivo garantir a isonomia e a imparcialidade do procedimento licitatório, evitando a manipulação de preços ou qualquer outra forma de influência indevida que possa comprometer a competitividade e a vantajosidade das propostas apresentadas, conforme preconizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade.

11.3 – Após a conclusão da fase de julgamento das propostas, o valor estimado será devidamente publicizado, em consonância com os princípios da transparência e do controle social, fortalecendo a accountability e garantindo que todos os atos praticados na contratação pública estejam acessíveis ao controle externo e à sociedade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Em procedimentos licitatórios para registro de preços, a indicação de dotação orçamentária não se faz necessária no momento da licitação. Tal exigência somente será imposta na fase de formalização da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento contratual equivalente, conforme dispõe o Art. 82 e subsequentes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2 - Essa flexibilidade permite que o processo licitatório seja mais ágil e eficiente, concentrando-se inicialmente na definição dos preços e condições dos produtos ou serviços a serem adquiridos.

13 – ORÇAMENTO SIGILOSO

13.1 - É necessário justificar que o valor de referência dos itens não será divulgado na intenção de se obter maior competitividade entre os licitantes interessados e, assim, adquirir a proposta mais vantajosa para a Autarquia.

14 - PRAZO DE VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério e interesse da Autarquia desde que comprovado o preço vantajoso, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS**

**LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA
Químico do SAAEDOCO**

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente documento tem por finalidade delinear a fase inaugural do planejamento, apresentando estudos detalhados e sistemáticos voltados à contratação de uma solução que atenda de maneira eficaz à necessidade específica a ser exposta a seguir.

1.2 - O escopo primordial da presente análise consiste na condução de uma avaliação minuciosa da demanda, visando identificar, no contexto mercadológico, a solução mais adequada para a sua satisfação.

1.3 - Essa identificação deverá ser realizada em estrita conformidade com as disposições legais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normativas pertinentes, assim como com os princípios que regem a Administração Pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.4 - O compromisso com esses princípios é essencial para garantir a transparência e a lisura em todas as etapas do processo licitatório, assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos e a promoção do interesse público coletivo.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 – A Autarquia nas suas atribuições para a qual foi criada, tem como responsabilidade não exclusiva, a produção e destruição de água e coleta e tratamento de esgoto do Município de Dois Córregos.

2.2 – A contratação de laboratório especializado tem por objetivo cumprir as determinações estabelecidas na Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021 que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5 de 28 de setembro de 2017, a qual fornece as diretrizes para a execução dos serviços de controle da qualidade da água e seu padrão de potabilidade para consumo humano fornecido pela Autarquia à população da cidade de Dois Córregos e do Distrito de Guarapuã; bem como para cumprimento ao Decreto Estadual nº 8.468 de 08 de setembro de 1976, cuja finalidade é monitorar e atuar na prevenção e no controle da poluição ao meio ambiente decorrente dos efluentes coletados e tratados nas Estações de Tratamento de Esgoto da Autarquia situadas na cidade e do Distrito de Guarapuã.

2.3 - A Autarquia possui um pequeno laboratório com equipamentos para análises básicas de água para aferição da cor, turbidez, PH, cloro livre, fluoreto, ferro total, coliformes, sendo, portanto, insuficiente a atender as demais análises exigidas na Portaria GM/MS 888/2021, relativas aos padrões bacteriológico e físico-químico da

água para consumo humano. Da mesma a forma, a Autarquia não possui em seu laboratório equipamentos para análise para aferição do DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) e DQO (Demanda Química de Oxigênio) das Estações de Tratamento de Esgoto exigida no Decreto Estadual nº 8.468/76, o que sempre a obrigou na contratação de empresa especializada para a realização de serviços dessa natureza.

2.4 – O controle da potabilidade da água além de efetuado diariamente pela Autarquia, também é realizado pela Vigilância Sanitária, Agência Reguladora ARES/PCJ – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

2.5 - Sendo questão de saúde pública, o tratamento da água e o controle dos efluentes nas ETEs, se tem por imprescindível a contratação de laboratório especializado para que a água servida à população esteja dentro dos parâmetros de potabilidade exigidos na Portaria do Ministério da Saúde nº 888/2021 e o esgoto tratado com o DBO e DQO nos padrões estabelecidos no Decreto Estadual nº 8.468/76.

2.6 – O regime de execução será empreitada por preço unitário.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 - Neste contexto, é imprescindível destacar que a aplicação da Nova Lei de Licitações encontra plena pertinência, uma vez que a municipalidade regulamentou sua implementação por meio do Decreto nº 5.528, de 22 de dezembro de 2023, em conformidade com o planejamento estratégico das contratações públicas.

3.2 - Esta legislação estabelece de maneira clara e objetiva os parâmetros e diretrizes para as contratações públicas, surgindo em um momento crucial, dado que o Plano Anual de Contratações foi elaborado pela primeira vez, o que representa um avanço significativo na gestão pública do município.

3.3 - Este planejamento, consolidado no Plano Anual de Contratações, reflete o compromisso da administração da Autarquia com a organização e a previsibilidade dos processos licitatórios, constituindo-se como um avanço significativo na gestão pública do município.

3.4 - A elaboração e a implementação deste plano reforçam a intenção de otimizar a gestão dos recursos públicos, promovendo a responsabilização (accountability) e garantindo que todos os atos administrativos sejam executados em estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, consolidando as bases de uma gestão pública ética e eficaz.

3.5 - A contratação do Serviço de Laboratório já estava prevista no PCA/2024:

- PCA/2024 - Prestação de serviços de análises química – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A(O) adjudicatária(o) deverá iniciar os serviços objeto desta licitação, a partir da emissão da Ordem de Serviços expedida por servidor designado pela Autarquia e serão prestados dentro do Município de Dois Córregos, compreendendo as instalações de responsabilidade deste órgão existentes na cidade, zona rural e Distrito de Guarapuã.

4.2 – Os serviços serão remunerados por análise de água ou esgoto realizada, sendo que no custo deverão estar inclusas todas as despesas tais como: salários, leis sociais, encargos, benefícios, horas extras, mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramentas, máquinas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e transporte (deslocamento) para realização dos serviços nas instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Autarquia, localizadas no município: na cidade, zona rural e Distrito de Guarapuã.

4.3 – As coletas e análises físico-químicas e microbiológicas deverão ser efetuadas em obediência aos parâmetros estabelecidos na **Portaria GM/MS Nº 888, DE 04/05/2021 que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5, e seus Anexos.**

4.4 - As coletas e análises dos efluentes nas entradas e saídas das Estações de Tratamento de Esgoto da cidade e do Distrito de Guarapuã, deverão ser efetuadas segundo os parâmetros estabelecidos no **artigo 18 do Decreto Estadual nº 8.468 de 8 de setembro de 1976;**

4.5 - A empresa contratada quando solicitada, deverá prestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da solicitação, as devidas informações acerca dos resultados obtidos das análises de água e de efluentes;

4.6 - A empresa contratada deverá ainda prestar no mesmo prazo constante do item 05.05, as devidas informações quando estas forem solicitadas à Autarquia pelos órgãos públicos de controle da qualidade da água e do meio ambiente, quanto aos resultados das análises de água e de efluentes;

4.7 - A DETENTORA DA ATA obriga-se a proceder à entrega dos relatórios das análises no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a coleta.

4.8 – Obedecer quando da execução dos serviços, as normas de segurança do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento e antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

4.9 – Designar para a execução dos serviços, somente profissionais habilitados.

4.10 – Não será exigida a garantia de execução contratual, tendo em vista a análise do baixo risco de inadimplência relacionado a este tipo de serviço, conforme disposto no art. 98, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.11 – Destaca-se que a Ata de Registro de Preços abrange uma detalhada exposição das normas e diretrizes que regerão a execução e o cumprimento das obrigações estipuladas, proporcionando clareza e segurança adicionais aos signatários.

5 - QUANTIDADE ESTIMADA

5.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos serviços, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QTDE.	UNID..	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30	Unid.	Análise <u>completa de água bruta</u> de acordo com os padrões estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5 de 28 de setembro de 2017, anexos: artigo 42 e anexos: ANEXO 01; ANEXO 02; ANEXO 09, ANEXO 10, ANEXO 11 e ANEXO 12.		
2	40	Unid.	Análise <u>completa de água tratada</u> de acordo com os padrões estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5 de 28 de setembro de 2017, anexos: artigo 37 (radioatividade) e anexos: ANEXO 01; ANEXO 02; ANEXO 09, ANEXO 10, ANEXO 11 e ANEXO 12.		
3	50	Unid.	Análise dos efluentes nas entradas e saídas das Estações de Tratamento de Esgoto da cidade e do distrito de Guarapuã, segundo os parâmetros definidos no artigo 18 do Decreto		

			Estadual nº 8.468 de 08 de setembro de 1976.		
--	--	--	---	--	--

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 - A Autarquia possui um pequeno laboratório com equipamentos para análises básicas de água, cor, turbidez, PH, coliformes, sendo, portanto, insuficiente a atender as demais análises exigidas na Portaria GM/MS 888/2021 relativas aos padrões bacteriológico e físico-químico da água para consumo humano. Da mesma forma, a Autarquia não possui em seu laboratório equipamentos para análise para aferição do DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) e DQO (Demanda Química de Oxigênio) das Estações de Tratamento de Esgoto exigida no Decreto Estadual nº 8.468/76, o que sempre a obrigou na contratação de empresa especializada para a realização de serviços dessa natureza.

6.2 - O controle da potabilidade da água além de efetuado diariamente pela Autarquia, também é realizado pela Vigilância Sanitária, Agência Reguladora ARES/PCJ – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

6.3- Sendo questão de saúde pública, o tratamento da água e o controle dos efluentes tratados, se tem por imprescindível a contratação de laboratório especializado para que a água servida à população esteja dentro dos parâmetros de potabilidade exigidos na Portaria do Ministério da Saúde nº 888/2021 e o esgoto tratado com o DBO e DQO nos padrões estabelecidos no Decreto Estadual nº 8.468/76.

6.4 - Considera-se o fato ainda da autarquia ser de porte pequeno, a mesma não tem as mínimas condições de possuir estrutura para execução de serviços dessa natureza, obrigando-a nessas situações na contratação de serviços terceirizados, nesse caso como exemplo a contratação de serviços de laboratório especializado para análise completa de água e de efluente segundo as normas que regulam a respeito.

6.6 - A execução destes serviços através de meios próprios implicaria em significativos investimentos iniciais e contínuos, pois seria necessário adquirir equipamentos de laboratório para análise de todos os elementos químicos e físicos descritos na Portaria do Ministério da Saúde e também para aferição do DBO e DQO dos efluentes, além do que haveria a necessidade de se possuir estrutura

predial com instalações adequada pra o seu funcionamento, o que não é viável para a Autarquia considerando ser esta de pequeno porte.

6.7.1 – Redução de Custos Iniciais e Operacionais: A terceirização permite a contratação de empresas especializadas que já possuem a infraestrutura necessária e mão de obra qualificada, eliminando a necessidade de investimentos iniciais elevados e reduzindo os custos operacionais contínuos.

6.7.2 – Flexibilidade e Escalabilidade: Empresas terceirizadas podem ajustar rapidamente a capacidade de atendimento conforme a demanda, assegurando a disponibilidade contínua de serviços de laboratoriais necessários para o controle da qualidade da água servida a população e dos efluentes tratados nas ETEs para cumprimento da Portaria do Ministério da Saúde nº 888/2021 e o Decreto Estadual 8.468/76, em vista de que a Autarquia não possui as mínimas estruturas para execução dos serviços dessa natureza.

6.7.3 – Eficiência na Gestão de Recursos Públicos: A terceirização permite que a autarquia se concentre em suas atividades-fim, delegando à empresa contratada a responsabilidade pela gestão e execução dos serviços de usinagem. Isso resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, considerando, ainda, que a autarquia não possui estrutura para execução desses serviços.

6.7.4 – Garantia de Serviço Contínuo: como a Autarquia não possui estrutura para execução desse serviço, os quais se destinam ao controle da potabilidade da água e dos efluentes tratados nas ETEs, segundo os parâmetros determinados nas mencionadas normas, a empresa terceirizada pode assegurar a continuidade dos serviços prestados por este órgão à população.

6.8 – Em resumo, a terceirização dos serviços laboratoriais é a estratégia mais eficaz para garantir a operacionalidade e a segurança das atividades da Autarquia, ao mesmo tempo em que promove a economia de recursos e a eficiência na gestão pública.

6.9 - Ademais, em se tratando de serviços essencial e de saúde pública o controle da qualidade da água e, no caso dos efluentes a proteção ao meio ambiente, essa abordagem proporciona uma solução sustentável, a qual tem por finalidade propiciar a melhoria da qualidade de vida da população, assim, se tem alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

6.10 – Diante do exposto, recomenda-se a abertura de um processo de licitação nos termos da Lei 14.133/21 para a contratação de serviços de prestação de serviços



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

por hora de serviço efetivamente executada, de acordo com a necessidade da Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Em estrita conformidade com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, realizamos uma pesquisa de preços no mercado, observando rigorosamente as diretrizes estabelecidas no § 1º e subsequentes do art. 23 da referida legislação.

7.2 - Essa pesquisa visa assegurar a transparência e a competitividade do processo de contratação pública, garantindo que os valores propostos reflitam as condições de mercado e sejam compatíveis com o interesse público.

7.3 - No decurso desse processo, procedemos a uma análise minuciosa, resultando na estimativa do valor total para a contratação pretendida, fixado em **(SIGILOS)**.

7.4 - Esta estimativa resulta de uma avaliação detalhada e criteriosa dos custos envolvidos, assegurando a adequação e a conformidade com as exigências legais, bem como com as melhores práticas do mercado.

7.5 - Tal abordagem visa garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência preconizados pela legislação vigente.

7.6 - Cumpre destacar que a estimativa de despesas elaborada neste processo se encontra devidamente documentada e anexa ao presente Estudo Técnico Preliminar.

7.7 - Essa documentação, elaborada com base em critérios técnicos sólidos e informações atualizadas do mercado, proporciona uma visão abrangente e transparente dos custos envolvidos na contratação.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - Diante do exposto, optamos pela realização de REGISTRO DE PREÇOS como solução para atender às demandas apresentadas, por meio de um processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, como estratégia eficaz para a gestão pública.

8.2 - Tal escolha demonstra o compromisso da Administração Pública com os princípios da transparência, competitividade e conformidade com a legislação, em

estrita observância à Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. O REGISTRO DE PREÇOS surge como uma solução estratégica, permitindo à Administração adquirir bens e serviços comuns de maneira eficiente e econômica, sem a necessidade de realizar a compra total do quantitativo de uma vez, garantindo flexibilidade nas aquisições ao longo do período contratual.

8.3 - A adoção do PREGÃO ELETRÔNICO como modalidade licitatória configura-se como uma solução estratégica para a gestão pública, visto que possibilita a aquisição de bens e serviços comuns de forma ágil e econômica, desobrigando a Autarquia de adquirir o quantitativo total previsto em uma única oportunidade.

8.4 - O PREGÃO ELETRÔNICO, ao viabilizar uma plataforma de licitação online, maximiza a concorrência entre os fornecedores, propiciando um ambiente que estimula a apresentação de propostas mais competitivas e vantajosas, resultando na obtenção de condições financeiras mais favoráveis para a Administração Pública, alinhando-se ao princípio da economicidade.

8.5 - Ademais, a utilização de tecnologia proporciona maior celeridade no processo licitatório, redução de custos operacionais e ampliação do acesso a um número diversificado de fornecedores, potencializando as chances de identificar a proposta mais vantajosa.

8.6 - Cumpre salientar que o PREGÃO ELETRÔNICO permite o acompanhamento em tempo real por qualquer interessado, o que não apenas eleva a transparência do processo licitatório, mas também fortalece a confiança da sociedade na Administração Pública.

8.7 - A transparência é um dos pilares fundamentais da boa governança e contribui para a construção de uma relação de confiança entre a Administração e a coletividade, assegurando que os atos administrativos estejam sempre sob o escrutínio público.

8.8 - Assim sendo, a escolha do PREGÃO ELETRÔNICO emerge como uma solução não apenas eficiente, mas também estratégica, para atender às necessidades da municipalidade. Essa modalidade está em plena consonância com os princípios da eficiência, transparência e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos.

8.9 - Essa abordagem reafirma o compromisso da Administração em promover práticas que garantam a adequada aplicação dos recursos em prol da sociedade, assegurando que a execução dos contratos atenda aos interesses da coletividade de forma plena e satisfatória.

8.10 - Por fim, é imprescindível destacar que a realização do pregão eletrônico não apenas atende às exigências legais e normativas vigentes, mas também se alinha aos objetivos de modernização da gestão pública, promovendo a inovação nos processos administrativos e contribuindo para o fortalecimento da integridade e da eficiência nas contratações públicas.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 - Destarte, salientamos que os serviços deverão ser contratados de forma parcelada, sendo que no caso das análises de água, o interregno do período estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde nº 888/2021, e no caso dos efluentes a trimestralidade para aferição e controle do DBO e DQO.

9.2 – No Termo de Referência se encontram indicados os quantitativos estimados e as unidades de medidas dos serviços a serem licitados, os quais por suas características distintas, a disputa deve pelo MENOR PREÇO POR ITEM, buscando-se, assim, a obtenção de melhores preços para maior economicidade na contratação.

9.3 - No entanto, ainda que existem semelhanças mercadológicas, ao analisarmos individualmente verificamos características e peculiaridades distintas, as quais impossibilitam que sejam agrupados em um único lote de disputa, pois se tratam de serviços com características técnicas distintas e preços de acordo com o produto.

9.4 - Nesse sentido, disserta o Tribunal de Contas da União através da Súmula nº 247 a respeito da divisibilidade dos itens em processos licitatórios:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

9.5 - Por isso, em atenção aos fatores acima relacionados, concluímos que é indispensável a adjudicação do objeto levando em consideração o MENOR PREÇO POR ITEM ofertado durante a disputa de lances, objetivamente maior competitividade e economicidade para o erário público, bem como atender as orientações dos órgãos fiscalizadores.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - A eficácia desta contratação será meteticulosamente avaliada por meio de um índice abrangente de economicidade, o qual não apenas proporcionará uma análise precisa dos recursos públicos preservados, mas também evidenciará os benefícios financeiros resultantes da realização do procedimento licitatório.

10.2 - O referido índice englobará não apenas os custos financeiros diretos, mas também considerará os ganhos indiretos associados, tais como a otimização dos recursos disponíveis, a maximização do retorno sobre o investimento e a minimização de desperdícios.

10.3 - Essa abordagem garantirá uma gestão econômica eficaz e responsável, alinhada aos princípios da eficiência e da sustentabilidade da administração pública.

10.4 - Ademais, será de suma importância estabelecer um monitoramento rigoroso sobre a ocorrência de itens desertos e/ou fracassados durante o processo licitatório.

10.5 - Tais ocorrências poderão servir como indicadores cruciais de possíveis falhas ou lacunas na fase preparatória do procedimento, evidenciando áreas que demandam ajustes ou aprimoramentos, e possibilitando uma gestão mais efetiva e adaptativa.

10.6 - Dessa forma, a identificação precoce de sinais sutis de fragilidades no processo licitatório permitirá a realização de correções oportunas e eficazes, assegurando não apenas a efetividade, mas também a transparência e a integridade do processo licitatório, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

10.7 – Destaca-se ainda, que os serviços laboratoriais para o controle da potabilidade da água e dos efluentes tratados, decorrem de exigência de lei, por se tratar de saúde pública e de proteção ao meio ambiente, sendo certo que a Autarquia não possui as mínimas condições ou mesmo estrutura para realizar tais serviços.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Preparar-se para a fase de execução contratual requer um esforço proativo da administração, envolvendo a capacitação aprofundada de gestores e fiscais designados. Estes profissionais devem possuir uma compreensão abrangente das



nuances legais, operacionais e éticas inerentes ao contrato.

11.2 – Além de zelar pela legalidade e eficiência, eles têm a responsabilidade de promover a transparência, prevenir irregularidades e assegurar uma gestão responsável e eficaz dos recursos públicos. Esta preparação não se limita apenas à compreensão dos termos contratuais, mas também abrange a familiarização com os processos de monitoramento, relatórios e comunicação entre as partes interessadas.

11.3 – A postura proativa e vigilante desses profissionais é crucial para identificar prontamente desvios ou problemas e implementar soluções ágeis e adequadas. Através dessa abordagem, é possível garantir não apenas a conformidade legal, mas também a maximização do valor agregado ao contrato, promovendo a confiança pública e o interesse geral.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 – Após uma análise criteriosa, não se constatou a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, definidas como aquelas cujos objetos apresentam semelhanças ou correspondências entre si.

12.2 - Essa ausência de contratações similares ou que possuam uma relação de dependência entre seus objetivos ressalta a singularidade e a especificidade da presente contratação, reforçando a necessidade de um planejamento e execução cuidadosos e sob medida para atender às demandas exclusivas do projeto em questão.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Atualmente, o Município de Dois Córregos ocupa a 10º no ranking do “Programa VerdeAzul”, o qual é referente a uma iniciativa do governo do estado de São Paulo, no Brasil, voltada para a gestão ambiental e o desenvolvimento sustentável.

13.2 - Tal posicionamento evidencia não apenas o comprometimento do governo municipal com a preservação ambiental, mas também a sua competência em implementar estratégias eficazes para mitigar os impactos ambientais resultantes de suas atividades e contratações.

13.3 - Dentre as estratégias adotadas, ressaltam-se iniciativas como a separação de resíduos recicláveis para coleta seletiva e a operação de um Ecoponto Municipal, cujo propósito é facilitar o descarte adequado de materiais passíveis de reutilização.

13.4 - Essas iniciativas não apenas demonstram o engajamento proativo do poder público local na busca por práticas sustentáveis, mas também desempenham um papel crucial na promoção de uma cultura ambientalmente consciente e responsável entre os cidadãos e as empresas da região, contribuindo para a formação de uma sociedade mais comprometida com a preservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida.

13.5 – Os serviços de laboratório visam especialmente, no caso dos efluentes que depois de tratados nas Estações de Tratamento de Esgoto são lançados nos corpos d'água, o controle da Demanda Química de Oxigênio (DQO) e Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO).

13.6 – No que se refere ao tratamento de água, o controle da potabilidade é efetuado diariamente em laboratório próprio da Autarquia, por laboratório contratado, Vigilância Sanitária, Agência Reguladora ARES/PCJ, tudo em conformidade com os padrões de potabilidade definidos na Portaria do Ministério da Saúde nº 888 de 04 de maio de 2021.

13.7 – Importante ressaltar também, que a Autarquia na prestação de serviços à população, o fornecimento de água tratada com hidrômetro atinge 100% das economias e 96.5% com esgoto coletado e tratado.

13.8 – A Autarquia possui nos locais de produção e armazenamento de água recipientes apropriados para depósito dos produtos químicos utilizados no tratamento da água.

13.9 – No que se refere aos efluentes, a Autarquia possui duas Estações de Tratamento de Esgoto, nas quais são tratados em torno de 95,6% de todo o esgoto da cidade, e 100% do esgoto produzido no Distrito de Guarapuã.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a realização de uma análise exaustiva do presente instrumento, chega-se a uma conclusão inequívoca: a contratação se revela não apenas viável, mas também extremamente promissora em termos de disponibilidade no mercado.

14.2 - Tal constatação não apenas reforça a confiança na efetividade do projeto em questão, mas também delineia um cenário propício para a realização de uma contratação exitosa, capaz de atender plenamente às demandas e expectativas da administração municipal e, por conseguinte, da comunidade local.

14.3 - Por outro lado, é imprescindível ressaltar que o objeto no presente planejamento não se enquadra nas hipóteses que justificariam a decretação de sigilo, conforme preceitua a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.4 - Nesse contexto, a transparência e a acessibilidade às informações constituem princípios fundamentais que devem reger todo o processo, assegurando a integridade e a legitimidade das operações realizadas. A observância desses princípios é essencial para garantir a accountability da gestão pública e a participação efetiva da sociedade na fiscalização dos atos administrativos.

15 - ORÇAMENTO SIGILOSO

15.01 - A justificativa para a não divulgação do valor de referência dos itens é essencial e se fundamenta na busca por um ambiente de competição mais robusto e equilibrado entre os licitantes interessados.

15.02 - A decisão estratégica de não revelar esse valor tem como objetivo primordial fomentar uma concorrência saudável e transparente, onde os participantes são incentivados a apresentar propostas mais competitivas, alinhadas não apenas com as expectativas financeiras da autarquia, mas também com a qualidade e a eficiência dos serviços a serem prestados.

15.03 - Ao adotar essa abordagem, busca-se assegurar não apenas a obtenção da proposta mais vantajosa em termos econômicos para a Autarquia, mas também a maximização do valor agregado ao contrato, por meio da seleção do proponente que melhor atenda às necessidades e exigências estabelecidas.

15.04 - Dessa forma, a não divulgação do valor de referência não apenas promove uma concorrência mais justa e equitativa, mas também fortalece a credibilidade e a eficácia do processo licitatório como um todo.

LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA
Químico do SAAEDOCO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE DOIS CÓRREGOS - SAAEDOCO, autarquia municipal criada através da Lei nº 2.388, de 30 de junho de 1998, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Rua João de Oliveira Simões, nº 862 – centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.701.029/0001-26, através do Superintendente - _____, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na _____, nº ____, bairro _____, doravante denominado simplesmente **SAAEDOCO**, e

DETENTORA DA ATA: _____ (**RAZÃO SOCIAL**), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade e comarca de ____, Estado de _____, na _____, nº ____, _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato devidamente representado pelo Sr.(a) _____, brasileiro, portador do documento de identidade R.G. nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, fica justo e acordado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª - DO OBJETO - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de serviços técnicos laboratoriais de análises de águas nos termos exigidos pela Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021 que alterou a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5 de 28 de setembro de 2017, e de análises de efluentes nas Estações de Tratamento de Esgoto em conformidade com o preceituado no artigo 18, do Decreto Estadual nº 8.468/1976, a serem realizadas conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 - O Termo de Referência;

1.1.2 - O Edital da Licitação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

1.1.3 - A Proposta do CONTRATADO; e

1.1.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2ª DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1 – O valor total da presente Ata da qual a detentora foi vencedora no Pregão Eletrônico nº 06/2025, é de R\$ _____(_____).

3ª- DA EXECUÇÃO – A(O) adjudicatária(o) deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo da **AUTARQUIA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da **REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO**, expedida pelo Encarregado de Compras, assinada pelo chefe/encarregado da referida Divisão, ou ainda, por pessoa designada para tal.

3.1 - A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco do vencedor (Detentor da Ata), na sede da Autarquia SAAEDOCO, na Estação de Tratamento de Água da Autarquia SAAEDOCO, situada no prolongamento da Rua Alcides Zaneta, s/nº - Vila Mira Lopes – Telefone para contato (14-3652-5262 e 3652-9494), no horário de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h e das 12h30min às 16h30, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **O TRANSPORTE E DESCARGA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA**.

3.2 - Nos preços contratados devem estar incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA, estando também abrangidas as despesas dos transportes para a entrega dos produtos nas instalações da Autarquia.

3.3. – O recebimento do produto após a conferência do quantitativo pelo Fiscal da Ata, não implica na sua aceitação definitiva quanto a garantia pela sua qualidade, podendo, a Autarquia, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

3.4 - A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir e remover, às suas expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou transporte inadequado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação do SAAEDOCO.

3.5 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da DETENTORA DA ATA e desde que aceita pelo ÓRGÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

GERENCIADOR.

3.6 - Na hipótese do subitem acima, a DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar produto químico equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos ajustes.

3.7 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da DETENTORA DA ATA ou a apresentação de justificativas, fica o ÓRGÃO GERENCIADOR autorizado a contratar empresa diversa para os ajustes necessários, bem como a exigir da DETENTORA DA ATA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

3.8 - O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA.

3.9 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Termo de Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.10 - A DETENTORA DA ATA fica obrigada a cumprir integralmente as Autorizações de Fornecimento recebidas.

3.11 - A execução do objeto dar-se-á conforme especificado nos itens 3.1 e seguintes do presente Termo de Referência.

3.12 - Nos preços contratados devem estar incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, estando também abrangidas as despesas dos transportes para a entrega dos produtos nas instalações da Autarquia.

4ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.1 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.2 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.6.

4.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

5ª - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA – A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura da presente Ata, podendo ser prorrogada a critério e interesse e, mediante a anuência do fornecedor, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84, da Lei 14.133/2021.

5.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - O instrumento contratual de que trata o item 4.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.6.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.7 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

dos fornecedores registrados na ata.

5.8 - O registro a que se refere o item 4.6 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.6 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.10.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Autarquia.

5.14 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.15 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4, observando o item 4 e subitens, fica facultado à Autarquia convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.16 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.6, aceitar a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

contratação nos termos do item anterior, a Autarquia, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.16.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.16.2 - Adjudicar e firmar o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Autarquia a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6ª ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS – A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.1. Em caráter excepcional, devidamente justificado pela Autoridade Competente e desde que demonstrada a maior vantagem em face de uma nova contratação, a exemplo de oscilação de preços por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, poderá ser concedido o reequilíbrio nos preços constantes da Ata de Registro de Preços.

7ª CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - Os critérios de medição e de pagamento serão aqueles dispostos no edital, bem como no termo de referência.

8ª CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Autarquia sem justificativa razoável;

8.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

14.133, de 2021.

8.5 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.6 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.7 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.8 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.8.1 - Por razão de interesse público;

8.8.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.8.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9ª DAS PENALIDADES - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

9.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da pactuação desta Ata, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3 - A Autarquia deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela DETENTORA DA ATA.

10.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da DETENTORA DA ATA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 - É dever da DETENTORA DA ATA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 - A DETENTORA DA ATA deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7 - O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a DETENTORA DA ATA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 - A DETENTORA DA ATA deverá prestar, no prazo fixado pela ÓRGÃO GERENCIADOR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

10.9 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Autarquia nas hipóteses previstas na LGPD.

11ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12ª - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL - Fica designado o(a) servidor(a) _____ como Gestor(a); o(a) servidor(a) _____ como Fiscal Técnico(a); e o(a) servidor(a) _____ como Fiscal Administrativo(a) do presente instrumento contratual.

14ª - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/21.

15ª - DA SUBCONTRATAÇÃO - É vedada, em caráter absoluto, a subcontratação do objeto contratual.

16ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por assim se acharem justos e contratadas, firmam o presente instrumento, assinando-o digitalmente e aceitando-o em todos os termos, perante duas testemunhas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Dois Córregos, __de _____ de 20__.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

FERNANDO CARLOS MASHORCA
SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS
CÓRREGOS
Superintendente

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Nome _____
Rg. _____

Nome _____
Rg. _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

ANEXO LC-01 (TCE/SP) – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ e-mail juridicosaae@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Dois Córregos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

E-mail: saaedoco_adm23@hotmail.com

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

ANEXO LC-02 (TCE/SP)- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS**

CNPJ Nº: 02.701.029/0001-26

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Dois Córregos,

RESPONSÁVEL:

SUPERINTENDENTE